



Em, 14.10.16

PARECER N.º 870-PF/IFAM

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM  
AO: MAGNÍFICO REITOR DO IFAM  
ASS.: MINUTA DO EDITAL N.º 04/2016/IFAM/CAMPUS TEFÉ  
PROCESSO N.º 23443.029090/2016-82  
INTERESSADOS: IFAM/CAMPUS TEFÉ  
REF. 1: MEMO. ELETRÔNICO N.º 330-GDG/TEFE, de 05.10.16  
REF. 2: DESPACHO-GR/IFAM, de 06.10.16

**MAGNÍFICO REITOR:**

Em atendimento ao Despacho supra no qual solicita análise e parecer jurídico da Minuta do Edital n.º 04/IFAM/Campus Tefé o qual estabelece normas e inscrições para o “Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, através da Subcoordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais-NAPNE e do Centro de Idiomas - CIIFAM/CTFFF”, assim nos pronunciamos:

A referida minuta, assim expõe, *verbis*:

“(…)”

**“1. DO PROCESSO**

“O presente processo tem como objetivo formar profissionais do magistério e servidores de órgãos públicos em geral e comunidade local no nível básico como forma de garantir a comunicação com as pessoas surdas por meio da Língua Brasileira de Sinais.

**“1.1-DA VALIDADE**

“O resultado do processo de preenchimento de vagas previsto neste Edital será válido apenas para as vagas ofertadas para o segundo semestre do ano letivo de 2016.

**“2. DO PÚBLICO**

“2.1. Profissionais do magistério da rede pública federal, estadual ou municipal, servidores TAE’s (Técnicos



Administrativos de Educação) do IFAM, servidores de órgãos públicos, municipal e estadual, que trabalhem com atendimento ao público, estudantes do IFAM, familiares de surdos e de membros da comunidade local, em um total de 35 vagas.

### “3.DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

“3.1 O presente processo está aberto aos servidores do campus de Tefé, bem como à comunidade de um modo geral que comprovem o ensino médio completo ou estarem cursando.

“3.2 O processo de preenchimento de vagas será dado por ordem de inscrição, desde que o candidato atenda aos requisitos constantes neste Edital.

“3.3. Após o processo havendo vagas remanescentes estas serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade: professores da rede pública, estadual e municipal; professores de rede pública das salas de atendimento educacional especializado-AEE; servidores públicos; familiares de surdos; alunos do IFAM; comunidade local.

### “4.DAS VAGAS

“4.1 O número de vagas oferecidas para o Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais-libras será distribuído conforme a tabela a seguir:

Especificação	Módulo Básico
Professores do magistério das salas AEE	4
Professores do magistério das escolas municipais e estaduais	4
Servidores públicos que trabalhem com atendimento ao público	4
Professores EBTT campus Tefé	6
Servidores Técnicos	10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

Administrativos de Educação-TAE's Campus Tefé	
Estudantes do IFAM	3
Familiares de surdos	2
Comunidade local	2
Total de Vagas	15

Além da citada minuta, consta ainda nos autos o Anexo I – Conteúdos Programáticos; o Anexo II- Autodeclaração e o Anexo III – Requerimento de Inscrição.

Demais documentos pertinentes.

Este é o relatório sucinto.

**MAGNÍFICO REITOR:**

O objeto da referida análise é regido pelas seguintes legislações:

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

### TÍTULO II

#### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

#### CAPÍTULO VII

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Seção I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**  
**Seção I**  
**DA EDUCAÇÃO**

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

“I-igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A solicitação se dá em obediência ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, e suas alterações, as quais prefalam no exame prévio das Minutas de Editais, de Contratos e Convênios pela Assessoria Jurídica da Administração.

Acerca do referido edital temos que o oferecimento do curso de Libras no IFAM/Campus Tefé é de fundamental importância para a sociedade em geral, pois visa integrar as pessoas com necessidades especiais, sobretudo as que não se comunicam verbalmente, de modo a evitar que estas se marginalizem, e também é essencial para as pessoas com essa necessidade e para as que convivem com elas individualmente consideradas, uma vez que, com a aprendizagem do meio de comunicação alternativo que é a Libras, há a melhoria de comunicação das referidas pessoas, acarretando, indubitavelmente, melhoria na qualidade de vida delas.

Assim sendo, o IFAM cumpre seu papel de fornecer educação pública, gratuita, e de qualidade, nos diversos níveis, de modo a instruir, capacitar e melhorar, com tal prática, a vida das pessoas que se dedicam aos cursos que por este Instituto são oferecidos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

Assim, temos que esse processo e seu objeto estão devidamente justificados pelo item 1. DO PROCESSO da Minuta do Edital nº 04/IFAM/Campus Tefé a qual prefala: **“O presente processo tem como objetivo formar profissionais do magistério e servidores de órgãos públicos em geral e comunidade local no nível básico como forma de garantir a comunicação com as pessoas surdas por meio da Língua Brasileira de Sinais.”**

Em obediência ao Princípio da Isonomia conforme o Art. 5º caput da Constituição Federal do Brasil de 1988 e considerando a igualdade de condições para o acesso ao ensino público previsto no seu art. 206, temos que está configurada essa situação ao se dispor no Edital as prioridades, dentre outras, o acesso de familiares de surdos e professores de rede pública das salas de atendimento educacional especializado - AEE a vagas remanescentes, bem como por transferir parte do considerável número de vagas dos Servidores Técnicos Administrativos de Educação -TAE's do Campus Tefé para familiares de surdos e professores de rede pública das salas de atendimento educacional especializado-AEE.

*Ipsa facto*, nada temos a obstar quanto à continuidade do referido processo quanto às normas e inscrição para o **“Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, através da Subcoordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais-NAPNE e do Centro de Idiomas –CIIFAM/CTFFF”** porquanto está constatada que se adequa ao princípio da legalidade e se coaduna com as atividades-fins do Instituto Federal de Educação do Amazonas.

É o parecer.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM, em  
Manaus, 14 de outubro de 2016.

ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE  
Procurador Federal